**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre o Município de Lisboa e**

**(…)**

**no âmbito do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa**

**Considerando que:**

1. O futuro das cidades passa por desenvolver uma cidade digital intimamente ligada à cidade física, como forma de suportar novas soluções de gestão e serviços ao cidadão;
2. A Internet das Coisas, cujo paradigma se baseia na ligação em rede de uma ampla variedade de dispositivos, incluindo dispositivos inteligentes com sensores ligados a sistemas de recolha de dados, permitiu às cidades uma enorme quantidade de informação útil e em tempo real;
3. A analítica dos dados tem crescido em todo o mundo, assumindo um papel tanto preditivo como prescritivo, na tentativa de traçar novos rumos para as organizações, ansiosas por melhor responder às necessidades dos seus clientes e cidadãos;
4. Os serviços da Câmara Municipal de Lisboa têm procurado desenvolver soluções de analítica e de visualização de dados que facilitem a tomada de decisão e promovam a eficiência na gestão dos recursos;
5. O Município de Lisboa tem vindo a desenvolver um vasto conjunto de parcerias com entidades públicas e privadas para partilha de dados;
6. A Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa, da Câmara Municipal de Lisboa, integra um vasto conjunto de dados municipais, os quais de entidades externas, de sensores e redes sociais permitindo partilhar dados e ferramentas de analítica avançada;
7. A analítica e a visualização de dados são áreas em constante evolução e que requerem recursos especializados;
8. A academia necessita de acesso a dados reais para formação e investigação nas áreas da analítica e visualização de dados;
9. A colaboração entre o mundo académico e a administração local e o ecossistema inovador é essencial para extrair valor dos dados;
10. No caso da Câmara Municipal de Lisboa, integra-se no domínio da educação, ensino, formação profissional e promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no n.º 1 e alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
11. Concretamente, o Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2023-2027, no seu “PILAR 1: UMA CIDADE PARTICIPADA - Lisboa é hoje uma capital europeia, com um forte sentido democrático. Mas que deve ansiar por mais liberdade, mais participação e mais cidadania. Por uma Lisboa Melhor. CIDADE INTELIGENTE - A cidade só é inteligente se servir adequadamente aqueles que lá vivem, trabalham, estudam ou simplesmente a desfrutam enquanto destino turístico. Centrada nas pessoas e nas suas necessidades, a cidade inteligente é aquela que promove o bem-estar do munícipe ao mesmo tempo que inova, revoluciona e renasce através da inovação e da tecnologia. Vamos, conjuntamente, buscar as melhores estratégias de inteligência urbana ao serviço da cidade, proporcionando soluções à medida dos cidadãos, seja para as suas necessidades mais concretas, seja para os múltiplos serviços municipais prestados a todas as pessoas que trabalham e circulam na cidade. Vamos usar a ciência para auscultar, analisar e avaliar a satisfação dos utilizadores dos serviços municipais, tendo em vista a melhoria progressiva dos serviços que prestamos e o aprofundamento da relação de confiança entre os cidadãos e o universo CML. É importante medir e analisar a experiência e perceção dos cidadãos enquanto utilizadores dos serviços municipais; medir continuamente a qualidade dos serviços e promover uma relação de proximidade e confiança entre a CML e os munícipes. Mas a cidade inteligente não será verdadeiramente democrática se a exponenciação da liberdade possibilitada pela ciência e tecnologia se esgotar nos utilizadores mais adaptados ao novo mundo das tecnologias, deixando de fora os segmentos da sociedade lisboeta que ainda hoje permanecem infoexcluídos. Acima de tudo, a razão de ser da cidade inteligente é possibilitar que as pessoas possam também elas tomar decisões inteligentes. Daremos prioridade à ciência e inovação, estimulando parcerias entre as universidades e as empresas, tendo em vista o desenvolvimento da cidade. MEDIDAS - 2. Continuar a aposta na colaboração com outras cidades europeias no âmbito do projeto Sharing Cities, a plataforma Smart Open Lisboa e o Projeto Cooperative Streets. 3. Continuar a desenvolver o Portal de Dados Abertos para reforçar o papel colaborativo com os mais variados agentes da sociedade e a construção de soluções mais adequadas.”
12. De acordo com os estatutos do (…) previstos no Despacho (…) , de acordo com o (…)
13. O (…), dispõe de recursos técnicos e humanos especializados interessados em contribuir para o desenvolvimento do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa;
14. Neste contexto de colaboração entre serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa e do (…) na área da analítica e visualização de dados, no âmbito do desenvolvimento do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa assume-se como uma missão pública.

**Considerando, ainda, que:**

1. A colaboração é uma relação que pressupõe a atuação de duas entidades, tendo como escopo a concretização de um resultado comum, o que se traduz, assim, no conceito de colaboração em sentido estrito;
2. O princípio da colaboração funciona como um modo de reger e de fortalecer a articulação entre o exercício das competências por parte de diferentes entidades, quando as atribuições são conexas;
3. A colaboração incorpora em conjunto um princípio de atuação e um modo de iniciativa interpares de auto vinculação paritária;
4. A consensualização da atuação e das concernentes medidas, entre o Município de Lisboa e o (…) na área da analítica e visualização de dados, radica não numa “lógica de mercado”, mas numa concertação de atuação administrativa, no âmbito das atribuições próprias conexas, em matéria de soluções de analítica e de visualização de dados, para a produção de um resultado comum: o desenvolvimento do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa, de modo a facilitar a tomada de decisão e promover a eficiência na gestão dos recursos;
5. Ambas as entidades realizam tarefas materiais, cuja missão é de interesse público comum: devendo ao município assegurar, nomeadamente, através do planeamento, gestão operacional e emergência na cidade de Lisboa, contribuindo para a melhoria sustentável da resiliência e da qualidade de vida dos que nela vivem, trabalham e a visitam, bem como a universidade promovendo a colaboração com as diversas instituições, grupos e outros agentes numa perspetiva de valorização recíproca, nomeadamente através da investigação aplicada e da prestação de serviços à comunidade;
6. Desta forma foi criado o Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa, de modo a facilitar a tomada de decisão e promover a eficiência na gestão dos recursos, em colaboração com diversas instituições, grupos e outros agentes, nomeadamente, através de universidades que estão primordialmente incumbidas de docência e investigação nas áreas da analítica e visualização de dados, para o desenvolvimento de soluções analíticas para problemas dos serviços, com base em dados reais disponibilizados município, garantindo assim uma melhoria do serviço publico;
7. As partes celebram o presente protocolo no âmbito das respetivas missões e atribuições acima identificadas, que, neste domínio, apresentam uma conexão relevante entre si;
8. Nestes termos, o presente protocolo é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, 1100-038 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, designada abreviadamente por CML, neste ato representada pela Exma. Senhora Vereadora, Joana Almeida, com competências delegadas e subdelegadas na área da Inteligência Urbana, nos termos do despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro e despacho n.º 229/P/2022, 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro;

O (…), pessoa coletiva n.º (…), com sede na (…), neste ato representado pelo (…) na qualidade de (…).

Também designados por partes, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a colaboração entre a CML e o (…) no âmbito do desenvolvimento do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa.

1 – Ao (…) compete, na medida dos recursos e verbas que puder alocar ao projeto sem pôr em causa o regular funcionamento da instituição:

1. Nomear um representante para integrar o Comité de Coordenação do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa, sendo por omissão o gestor do presente projeto;
2. Apoiar a CML na reflexão sobre o desenvolvimento da política de dados municipal;
3. Apoiar o município na identificação das questões que gostaria de ver resolvidas por analítica e visualização dos dados;
4. Promover o envolvimento dos seus alunos, investigadores e ecossistema inovador no desenvolvimento de soluções de analítica e de visualização dos dados relevantes para o município;
5. Sempre que possível, apoiar na atribuição de prémios para os desafios lançados pelo Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa;
6. Sempre que possível, disponibilizar dados relacionados com trabalhos de investigação afins, para suporte aos desafios lançados no âmbito do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa, salvaguardando as devidas autorizações de utilização e reutilização;
7. Assegurar o cumprimento das regras de tratamento de dados pessoais que possam estar envolvidos nos projetos a desenvolver ao abrigo deste protocolo.

2 - À CML competirá:

1. Organizar e dinamizar o Comité de Coordenação do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa;
2. Preparar e levar à discussão do Comité de Coordenação os planos e relatórios de atividades anuais;
3. Promover a concretização do plano anual de atividades;
4. Identificar as questões que o município gostaria de ver resolvidas através de analítica e de visualização de dados;
5. Disponibilizar aos parceiros o acesso aos dados necessários aos desafios lançados no âmbito do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa;
6. Definir as regras de acesso aos dados assegurando o cumprimento de todas as regras e normativos aplicáveis, nomeadamente dos direitos de propriedade intelectual das partes;
7. Assegurar o cumprimento das regras de tratamento de dados pessoais que possam estar envolvidos nos projetos a desenvolver ao abrigo deste protocolo.

**Cláusula Segunda**

**(Obrigações Gerais das Partes)**

1 - As informações que venham a ser partilhadas no âmbito do presente protocolo encontram-se protegidas pelo disposto na Lei Portuguesa e Internacional e, salvo acordo expresso, ambas as partes se comprometem a não utilizar a informação para finalidades distintas das protocoladas.

2 - As partes comprometem-se a reforçar a colaboração técnica e institucional com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e tecnológicas de ambas.

3 - Ambas as partes são responsáveis pela qualidade da informação e, para todos os efeitos, designadamente legais, são proprietárias da informação disponibilizada.

**Cláusula Terceira**

**(Utilização e Divulgação de Materiais)**

As partes podem utilizar e divulgar os materiais que tenham sido desenvolvidos no âmbito deste protocolo, desde que sejam observados os respetivos direitos autorais, em especial, o direito à menção do(s) seu(s) titular(es), sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima.

**Cláusula Quarta**

**(Encargos Financeiros)**

Da colaboração estabelecida ao abrigo do presente protocolo não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros entre as partes.

**Cláusula Quinta**

**(Execução, Acompanhamento e Avaliação)**

1 - As partes designam uma equipa responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do presente protocolo, coordenada por um representante de cada parte:

Para a CML:

Nome do gestor de projeto: João Manuel Vieira Tremoceiro

Morada: Campo Grande, 25, Bloco E, Piso 2, 1749-099 Lisboa

Telefone: (+351) 218 173 433

Correio eletrónico: lxdatalab@cm-lisboa.pt

Para o (…):

Nome do gestor de projeto: (…)

Morada profissional: (…)

Telefone: (…)

Correio eletrónico: (…)

2 - Para a tomada de quaisquer decisões relativas ao trabalho a desenvolver e conducentes à sua adequada execução, as partes promovem reuniões periódicas entre os seus representantes, ou sempre que se justifique.

3 - Todas as comunicações a realizar no âmbito da execução do protocolo serão efetuadas entre a CML e o (…) preferencialmente por correio eletrónico.

4 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do protocolo deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Sexta**

**(Proteção de Dados Pessoais)**

1 - Por norma, os desafios a desenvolver não procedem ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do município mas, se for o caso, a entidade assume o compromisso no devido cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, que assegura, na ordem jurídica nacional, a execução do RGPD e demais legislação aplicável.

2 - Caso algum desafio tenha por objeto o tratamento de dados pessoais por conta do município, desde já a entidade assume o compromisso de celebração do correspondente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que constituirá́ uma adenda ao presente protocolo, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que venham a ser identificados, o que constitui condição necessária para a concretização do respetivo desafio.

3 - Em qualquer das situações, o município, a entidade, os/as alunos/as envolvidos/as e quaisquer outros envolvidos subscreverão, para cada desafio, um Acordo de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula Sétima**

**(Direitos de Autor e Direitos Conexos)**

1 - As partes acordam que os relatórios, dissertações, teses e/ou outras obras resultantes dos projetos desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa (“Resultados”) são desenvolvidos a título colaborativo e gratuito, constituindo, no entanto, para todos os efeitos legais e comerciais, propriedade da entidade que os desenvolve, no quadro dos seus regulamentos internos.

2 - As partes acordam que, no âmbito das atividades do Laboratório de Dados Urbanos, deve ser garantido ao Município de Lisboa, sem restrições, o direito à utilização gratuita, não exclusiva e perpétua dos algoritmos, protótipos ou outros produtos desenvolvidos desde que seja atribuído o devido crédito aos autores pela sua criação original. Contudo, não poderá o Município de Lisboa, imputar ao (…) qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo que advenha. na utilização destes algoritmos, protótipos ou outros produtos desenvolvidos.

3 - Excecionalmente, os termos e condições de cada projeto, e em especial a matéria relativa a direitos de autor e direitos conexos e a tratamento de dados pessoais, poderão ser objeto de acordo escrito celebrado entre todos os intervenientes, sempre numa perspetiva colaborativa e gratuita, conforme previsto no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - A divulgação à comunidade, as apresentações públicas, bem como as publicações das conclusões obtidas no âmbito do presente protocolo devem incluir referência a ambas as partes de acordo com as regras de cada identidade institucional.

**Cláusula Oitava**

**(Confidencialidade)**

1 - As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que não seja considerada pública, de que venham a ter conhecimento no âmbito da parceria, ao abrigo ou em relação com a execução do protocolo.

2 - A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, salvo acordo expresso entre as partes.

3 - O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os funcionários, alunos, agentes, subcontratados e consultores das partes tenham acesso em virtude da celebração do protocolo.

4 - Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelas partes, seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 – A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á por período de 5 anos após o termo do presente protocolo.

6 – O prazo definido no número anterior não se aplica à informação que não seja passível de divulgação por força da legislação aplicável.

**Cláusula Nona**

**(Denúncia e Revogação)**

1 - O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.

2 - O presente protocolo pode ainda ser unilateralmente denunciado, a todo o tempo e com efeitos imediatos, em virtude de imposição legal ou por motivo de interesse público.

3 - A revogação por acordo das partes pode ter lugar a todo o tempo com efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

**Cláusula Décima**

**(Incumprimento e Resolução)**

1 - O incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo, por qualquer das partes, constitui motivo para a resolução do mesmo, após notificação escrita à Parte incumpridora.

2 - Quando o incumprimento não decorra de mora culposa ou não se refira a elemento essencial da colaboração aqui estabelecida devem as partes interpelar a que estiver em falta para que a suprima.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Alterações)**

1 - O disposto no presente protocolo pode ser alterado por escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, devido a imposição legal ou interesse público.

2 - As alterações que venham a ter lugar ao abrigo do disposto no número anterior constarão de aditamento ao protocolo.

**Cláusula Décima Segunda**

**(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após outorga e manter-se-á valido por um ano, renovável automaticamente pelo prazo de um ano, salvo denúncia, revogação ou resolução.

**Cláusula Décima Terceira**

**(Disposições Finais)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

**Cláusula Décima Quarta**

**(Lei Aplicável e Foro)**

Ao presente protocolo aplica-se a Lei Portuguesa e para a resolução de qualquer litígio emergente do mesmo é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, em de de 2023, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pel´O Município de Lisboa,

(A Vereadora, Joana Almeida)

Pel´ O (…)

(…)